

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 459/2004 de 8 de Junho de 2004

A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, instituiu o rendimento social de inserção, que, para além de reforçar a justiça social, contribuindo para a satisfação das necessidades essenciais das pessoas mais desfavorecidas, teve igualmente a preocupação de pugnar pela gestão rigorosa da prestação atribuída e inibir a verificação de situações indevidas.

Nesse sentido, o referido diploma legal consagrou um sistema de fiscalização aleatória, cujos termos de concretização foram definidos pelo Despacho n.º 3112/2004, publicado na II Série do Diário da República, de 12 de Fevereiro, designadamente os critérios e demais condições necessárias para a realização do sorteio nacional obrigatório, o qual não prejudica, antes complementa, a realização de outras acções de fiscalização em qualquer momento.

O referido Despacho definiu que o sorteio nacional obrigatório é realizado pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Todavia, devemos ter em conta a existência de instituições regionais de Segurança Social, às quais compete, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2002/A, de 18 de Dezembro, gerir os regimes de segurança social e exercer a acção social destinada a complementar a protecção garantida.

Na Região, as competências inspectivas em causa encontram-se atribuídas, por via do Decreto Regulamentar n.º 9/91/A, de 7 de Março, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social.

Assim, ao abrigo do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, determino o seguinte:

- 1 - O sorteio nacional obrigatório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e regulamentado no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, adiante designado por sorteio, é realizado na Região Autónoma dos Açores pelo Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social no âmbito das respectivas competências para a programação, execução e avaliação das acções de fiscalização.
- 2 - O sorteio rege-se por plano elaborado pelo Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social, do qual constam, nomeadamente:
 - a) A identificação dos critérios;
 - b) A definição das percentagens a aplicar às situações abrangidas pelos critérios indicados, em função dos respectivos níveis de prevalência.
- 3 - Sem prejuízo de uma componente aleatória a definir percentualmente em cada plano, a selecção das situações a incluir no sorteio deve atender, designadamente, aos seguintes critérios:
 - a) Dimensão do agregado familiar;
 - b) Celebração e cumprimento dos programas de inserção;
 - c) Duração do rendimento social de inserção;
 - d) Nível do rendimento declarado;
 - e) Prestações do rendimento social de inserção com apoios especiais.
- 4 - O nível de prevalência dos critérios referidos no número anterior deve ser determinado em função dos indicadores resultantes da gestão do rendimento social de inserção.
- 5 - O sorteio realiza-se no segundo mês de cada quadrimestre do ano civil.

6 de Maio de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.